

ACÓRDÃO Nº 132-ANTAQ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A edição de 21/09/2020 do Diário Oficial da União publicou o Acórdão nº 132, de 18 de setembro, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários/ANTAQ, com as seguintes determinações:

I - alterar o inciso I, 'a', item 4 da Súmula Administrativa nº 01, de 9 de agosto de 2004, que passará a ter a seguinte redação: '4. Na navegação realizada parcial ou totalmente nos municípios localizados ao longo das fronteiras terrestres';

II - Revogar a Resolução nº 2.828-ANTAQ, de 13 de março de 2013;

III - Determinar que Superintendência de Outorgas (SOG) promova, no prazo de 360 dias, o inventário dos termos de autorização que serão afetados pela presente decisão e, com base neste inventário, estabeleça canal de diálogo com os Estados e Municípios que irão absorver as outorgas, com vistas a manter a continuidade dos serviços; e

IV - Determinar que a Superintendência de Regulação promova alterações nos instrumentos normativos da Agência para refletir o entendimento ora aprovado, avaliando a necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório e submissão do tema à audiência/consulta pública.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2020 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 123

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 132-ANTAQ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 50300.020716/2019-35

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão da proposta de revisão da Súmula Administrativa nº 01-ANTAQ, de 9 de agosto de 2004 (SEI nº 0917005), que versa acerca da competência executiva da União, por meio da ANTAQ, para autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 479ª e 486ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da ANTAQ (ROD), realizadas, respectivamente, em 04/06/2020 e entre 08/09/2020 e 10/09/2020, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, quando da 479ª ROD, proferiu seu voto nos seguintes termos:

I) Por aprovar e submeter à homologação do Diretor-Geral desta Agência a proposta da Súmula Administrativa-MINUTA GRI (SEI nº 0941173), alterando o termo "Fica revogada" por "Fica cancelada" referente à Súmula Administrativa-ANTAQ nº 01, de 9 de agosto de 2004;

II) Revogar a Resolução nº 2.828-ANTAQ, de 13 de março de 2013;

III) Determinar que Superintendência de Outorgas promova, no prazo de 360 dias, o inventário dos termos de autorização que serão afetados pela presente decisão e, com base neste inventário, estabeleça canal de diálogo com os Estados e Municípios que irão absorver as outorgas, com vistas a manter a continuidade dos serviços;

IV) Determinar que a Superintendência de Regulação promova alterações nos instrumentos normativos da Agência para refletir o entendimento ora aprovado, avaliando a necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório e submissão do tema à audiência/consulta pública;

V) Determinar que enquanto não estiver ultimado o processo de revisão ou de consolidação dos instrumentos normativos da Agência que tratem deste tema, o entendimento esposado na (nova) súmula prevalecerá sobre aqueles textos;

VI) Determinar à Superintendência de Regulação que avalie o impacto da possível decisão de não tutela pela ANTAQ das outorgas sobre as travessias em diretriz de rodovia/ferrovia federal."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto-vista na 486ª ROD, com divergência em relação à Relatora:

I) Alterar a Resolução nº 2.828-ANTAQ, de 13 de março de 2013, relativamente ao inciso I, alínea 'a', item '4', da Súmula Administrativa - ANTAQ nº 01, de 9 de agosto de 2004, que passará a ter a seguinte redação:

'4. Na navegação realizada parcial ou totalmente nos municípios localizados ao longo das fronteiras terrestres.'

II) Revogar a Resolução nº 2.828-ANTAQ, de 13 de março de 2013;

III) Determinar que Superintendência de Outorgas promova, no prazo de 360 dias, o inventário dos termos de autorização que serão afetados pela presente decisão e, com base neste inventário, estabeleça canal de diálogo com os Estados e Municípios que irão absorver as outorgas, com vistas a manter a continuidade dos serviços;

IV) Determinar que a Superintendência de Regulação promova alterações nos instrumentos normativos da Agência para refletir o entendimento ora aprovado, avaliando a necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório e submissão do tema à audiência/consulta pública."

O Diretor Francisval Mendes, também na 486ª apresentou seu voto-vista, acompanhando, com ressalvas em relação ao texto dos itens I e IV, o voto do Diretor Adalberto Tokarski:

"I - Por alterar o inciso I, 'a', item 4 da Súmula Administrativa nº 01, de 9 de agosto de 2004, que passará a ter a seguinte redação: '4. Na navegação realizada parcial ou totalmente nos municípios localizados ao longo das fronteiras terrestres';

II - Revogar a Resolução nº 2.828-ANTAQ, de 13 de março de 2013;

III - Determinar que Superintendência de Outorgas (SOG) promova, no prazo de 360 dias, o inventário dos termos de autorização que serão afetados pela presente decisão e, com base neste inventário, estabeleça canal de diálogo com os Estados e Municípios que irão absorver as outorgas, com vistas a manter a continuidade dos serviços; e

IV - Determinar que a Superintendência de Regulação (SRG) promova análise e estudos necessários à revisão dos instrumentos normativos desta Agência para refletir o entendimento ora aprovado, submetendo-os à deliberação da Diretoria Colegiada."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no item I do voto do Diretor Francisval Mendes, nos itens II e III dos votos da Diretora Gabriela Costa, do Diretor Adalberto Tokarski e do Diretor Francisval Mendes, e nos itens IV dos votos do Diretor Adalberto Tokarski e da Diretora Gabriela Costa, sendo o posicionamento final acordado o seguinte:

I - Por alterar o inciso I, 'a', item 4 da Súmula Administrativa nº 01, de 9 de agosto de 2004, que passará a ter a seguinte redação: '4. Na navegação realizada parcial ou totalmente nos municípios localizados ao longo das fronteiras terrestres';

II - Revogar a Resolução nº 2.828-ANTAQ, de 13 de março de 2013;

III - Determinar que Superintendência de Outorgas (SOG) promova, no prazo de 360 dias, o inventário dos termos de autorização que serão afetados pela presente decisão e, com base neste inventário, estabeleça canal de diálogo com os Estados e Municípios que irão absorver as outorgas, com vistas a manter a continuidade dos serviços; e

IV) Determinar que a Superintendência de Regulação promova alterações nos instrumentos normativos da Agência para refletir o entendimento ora aprovado,

avaliando a necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório e submissão do tema à audiência/consulta pública.

Tendo em vista o encerramento do mandato da Diretora Gabriela Costa, ocorrido em 16/08/2020, no presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski e o Diretor Joelson Miranda.

Diretor-Geral Substituto

**FRANCISVAL
DIAS MENDES**

Diretor

**ADALBERTO
TOKARSKI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/acordao-n-132-antaq-de-18-de-setembro-de-2020-278469496>